

REGULAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO IFC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de informação no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º O desenvolvimento e aprimoramento de sistemas constitui responsabilidade da Coordenação de Sistemas de Informação (CSI), unidade da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob orientação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), cuja composição envolve membros da alta administração e representantes gestores da área de Tecnologia da Informação (TI).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste documento, considera-se:

I - Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE's): Do inglês *Integrated Development Environment*, trata-se de um programa de computador que reúne características e ferramentas de apoio ao desenvolvimento de software com o objetivo de agilizar este processo.

II - Banco de dados: coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (informação) e conferir mais eficiência a uma pesquisa ou a um estudo.

III - Controle de versão: software que tem como finalidade gerenciar diferentes versões no desenvolvimento de um documento qualquer.

IV - Escopo: características e funções que singularizam um produto, serviço ou resultado.

V - Framework: conjunto de classes implementadas em uma linguagem de programação específica, usadas para auxiliar o desenvolvimento de software.

VI - Linguagem de Programação: método padronizado para comunicar instruções para um computador. Pode ser também um conjunto de regras sintáticas e semânticas usadas para definir um programa de computador.

VII - Módulo: uma parte de sistema de informação que utiliza a mesma arquitetura tecnológica do sistema principal. É responsável por atividades que atendem a um assunto bem definido.

VIII - PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

IX - Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo. Um projeto é temporário por ter uma data prevista para iniciar e uma data prevista para terminar.

X - Protocolo: convenção que controla e possibilita conexão, comunicação e transferência de dados entre dois sistemas computacionais.

XI - Requisito: definição documentada de uma propriedade ou comportamento que um produto ou serviço particular deve atender. Pode ser funcional, indicando uma funcionalidade de um sistema, ou não-funcional, indicando restrições dentro do sistema.

XII - Sistema de informação: conjunto de componentes inter-relacionados trabalhando juntos para coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir informações, com a finalidade de facilitar o planejamento, o controle, a coordenação, a análise e o processo decisório em organizações.

XIII - Wiki: Termo utilizado para identificar um tipo específico de coleção de documentos em hipertexto, ou o software colaborativo usado para criá-lo.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Todos os sistemas institucionais, sejam de origem dos *campi* ou da Reitoria, devem seguir este Regulamento.

Art. 5º Os sistemas e/ou módulos a serem desenvolvidos devem estar alinhados ao planejamento estratégico e/ou PDTI vigentes, exceto por previsão legal, devendo-se registrar o alinhamento ou dispositivo legal no documento que oficializa o início do projeto do sistema/módulo.

Parágrafo único. Caso o projeto não conste no planejamento estratégico e/ou plano diretor de TI vigentes, deve ser solicitada a sua inclusão na próxima revisão dos referidos documentos.

Art. 6º Devem ser observados os sistemas institucionais já existentes para aproveitamento e integração de informações, assim como evitar retrabalho.

Art. 7º Este Regulamento de Desenvolvimento de Sistemas tem como escopo o desenvolvimento dos sistemas de informação para uso do IFC.

§1º Não está contemplado nesse documento procedimento para aquisição de sistemas.

§2º Por desenvolvimento, entende-se novos sistemas e ajustes em sistemas já existentes. O mesmo se aplica a módulos de sistemas.

CAPÍTULO IV DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As tomadas de decisões sobre as demandas e prioridades do desenvolvimento de sistemas de informação, no âmbito do IFC, devem respeitar a distribuição de responsabilidades constantes neste Regulamento.

§1º Ao CGTI, como responsável pela governança de TI no IFC, cabe o estabelecimento e a definição das prioridades no desenvolvimento de sistemas/módulos.

§2º À DTI, como responsável pela gestão de TI no IFC, cabe o acompanhamento do andamento dos projetos de desenvolvimento de novos sistemas/módulos.

§3º À Coordenação de Sistemas de Informação cabe o planejamento e monitoramento dos projetos de desenvolvimento de novos sistemas/módulos, em conjunto com a equipe executora.

§4º À equipe executora, nomeada pela Coordenação de Sistemas de Informação, cabe o desenvolvimento, a execução, os testes e a implantação dos novos sistemas/módulos.

§5º A Pró-Reitoria demandante do sistema/módulo, representada pela área de negócio respectiva, deve auxiliar nas definições dos requisitos do novo sistema/módulo, sejam eles funcionais ou não funcionais, das regras de negócios, das justificativas legais, se for o caso e também nas atividades de testes, treinamento e na implantação definitiva.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO DO PROJETO

Art. 9º Cada sistema a ser desenvolvido deve ser considerado como um projeto e, como tal, deve seguir premissas de gerenciamento de projetos, a ser definida em conjunto com a CSI.

§1º Sempre que possível, caberá ao coordenador de Sistemas de Informação ser o gestor do projeto.

§2º Na impossibilidade de o coordenador de Sistemas de Informação gerenciar o projeto, cabe a ele indicar um servidor para ser o gestor do projeto.

CAPÍTULO VI DAS TECNOLOGIAS UTILIZADAS

Art. 10. Todas as tecnologias utilizadas devem ser submetidas a este Regulamento.

§1º Toda tecnologia utilizada para o desenvolvimento de sistemas, considerando-se todas as etapas do processo, desde o levantamento de requisitos até os testes finais, deve utilizar ferramentas gratuitas e, sempre que possível, de código aberto.

§2º Na inviabilidade de uso de licenças gratuitas e/ou de código aberto devem ser observados os trâmites dos marcos legais de contratação de TI, tal como previsto no PDTI vigente.

§3º As linguagens de programação utilizadas devem ser definidas em conjunto com a CSI.

§4º Os frameworks utilizados devem ser definidos em conjunto com a CSI.

§5º As IDE's utilizadas devem ser definidas em conjunto com a CSI.

§6º O banco de dados utilizado deve ser definido em conjunto com a CSI.

CAPÍTULO VII DA GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO

Art. 11. O propósito da gerência de configuração é estabelecer e manter a integridade de todos os produtos de trabalho do sistema, em todas as fases do desenvolvimento e disponibilizá-los a todos os envolvidos.

§1º Todos os sistemas desenvolvidos devem ser versionados por ferramenta com controle de versão, com utilização de tecnologia definida em conjunto com a CSI.

§2º Todo sistema desenvolvido deve ter uma página na Wiki da DTI, contendo toda documentação necessária ao uso e manutenção do sistema, definida em conjunto com a CSI.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Art. 12. A unidade organizacional de TI responsável pela infraestrutura, na qual pretende-se hospedar o sistema/módulo a ser desenvolvido, deve ser consultada e envolvida desde o início do projeto.

§1º Na falta de infraestrutura de TI para uso do novo sistema, deve ser replanejado o projeto e, se aprovado, a aquisição necessária deve ser prevista no PDTI vigente.

§2º Em caso de necessidade de materiais permanentes e/ou consumíveis para uso do novo sistema, devem ser contactadas as áreas responsáveis pelo seu fornecimento e, na falta desses, o projeto deve ser replanejado.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

Art. 13. Todos os sistemas desenvolvidos devem seguir um processo de desenvolvimento definido em conjunto com a CSI, considerando as especificidades de cada projeto.

CAPÍTULO X DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 14. O presente Regulamento deverá ser mantido e aprovado pela DTI e CGTI, e todos os colaboradores devem ter conhecimento do documento.

§1º As condições mínimas para que o Regulamento seja revisado são:

- I. Quando o Regimento Geral do IFC for alterado;
- II. Quando o organograma do IFC for alterado;
- III. Quando o Planejamento Estratégico do IFC for alterado;
- IV. Quando necessário e decidido pelo CGTI.

Art. 15. O presente Regulamento deverá ficar disponível em portal institucional.

CAPÍTULO XI DO PORTFÓLIO DE SISTEMAS OFERECIDO PARA O PÚBLICO-ALVO DO IFC

Art. 16. Todos os sistemas de informação institucionais do IFC sob gerência da CSI devem ser registrados no catálogo de serviços de TI do IFC.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os desenvolvedores dos sistemas devem verificar se estes são ou podem ser objeto de Registro de Propriedade Intelectual, devendo, em caso afirmativo, solicitar orientações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) quanto aos procedimentos cabíveis com fim de promover e acompanhar o processo de sua proteção, de acordo com as normas internas e legislação vigente.

Art. 18. Deve ser dada a devida transparência aos projetos de desenvolvimento de sistemas do IFC, por meio da publicação em portal institucional, permitindo-se sua consulta pelo público em geral.

Art. 19. As unidades de TI do IFC deverão informar à DTI a lista de sistemas desenvolvidos e/ou em uso em seus respectivos *campi* em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo CGTI.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

Laudon; Kenneth C.; Laudon; Jane Price (1999). *Sistema da Informação com Internet*. [S.l.: s.n.]

PMBOK, GUIA. Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos. **Quarta Edição**, v. 123, 2013.

PRESSMAN, Roger; MAXIM, Bruce. **Engenharia de Software-8ª Edição**. McGraw Hill Brasil, 2016.



Emitido em 16/07/2019

PORTARIA NORMATIVA (ANEXOS) Nº 7/2019 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/07/2019 19:24)

FERNANDO JOSE GARBUIO

REITOR

1760873

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA (ANEXOS)**, data de emissão: **16/07/2019** e o código de verificação: **e08f294cf0**